

Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 2.975/2014  
foi devidamente publicada no Placar Ofi-  
cial no período de 18/12/14  
25; 12/14.

Secretário da Administração

## LEI Nº 2.975, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

“Autoriza doação de terreno, com encargo, à  
Empresa que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás aprova e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a  
fazer a doação, com encargo, do terreno de 1.500,00 m<sup>2</sup>, caracterizado como  
Lote 02-C da Quadra 09 do Setor Teodoro Alves de Rezende, Matrícula de nº  
25.327, no Registro de Imóveis de Inhumas-Go., à Empresa GIOVANNI DO  
PRADO BARBOSA – ME “VIDARE COSMÉTICOS”, CNPJ nº 18.813.483/0001-  
09, para implantação de indústria, com as seguintes divisas e confrontações:

### SETOR TEODORO ALVES DE REZENDE – ÁREA 1.500,00 m<sup>2</sup> LOTE 02-C - QUADRA 09

32,57 m de frente para a Rua 08;  
32,98 m de fundos para a Rua 07;  
43,50 m do lado direito, confrontando com os Lotes 02-A e 02-B; e  
48,59 m do lado esquerdo, confrontando com o Lote 02.

**Art. 2º** - A escritura de doação e, bem assim o respectivo registro,  
farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a edificar as  
instalações e entrar em efetiva operação no prazo improrrogável de 02 (dois)  
anos, contados da publicação da presente Lei.

**§ 1º** – Descumprido, por qualquer motivo, o prazo estabelecido  
nesta Lei, o imóvel ora doado será revertido ao patrimônio do Município,  
independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou  
não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo  
donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera  
notificação ao Cartório.

**§ 2º** - O imóvel objeto da doação não poderá ser utilizado em  
qualquer outra finalidade, sob pena de desfazimento ou reversão da doação.

**Art. 3º** - Pelo prazo de 10 (dez) anos o imóvel doado não poderá  
ser objeto de alienação à terceiros e ainda, para alienação, deverá estar em  
efetivo funcionamento a Empresa beneficiada ou sua filial e, somente poderá ser  
objeto de garantia de dívida oriunda de: financiamento, incentivo ou empréstimo  
bancário contraído para implantação ou expansão das atividades da Empresa ora  
beneficiada, no imóvel acima descrito.



**Parágrafo Único:** A expropriação judicial somente se dará em caso de execução da garantia da dívida descrita no *caput*.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.**

**DÍOJI IKEDA**  
*Prefeito Municipal*

**ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA**  
*Secretário de Gestão e Planejamento*